



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Instituto de Humanidades e Letras - Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23804.401339/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Instituto de Humanidades e Letras - Campus dos Malês, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0240540** e o código CRC **B45826BF**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS - CAMPUS DOS MALÊS**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Colegiado do Curso é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica de cada curso e integra a estrutura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais é composto por seus membros docentes efetivos - de caráter permanente -, membros docentes observadores, representantes técnico-administrativos em educação e representantes discentes da Licenciatura em Ciências Sociais - de caráter rotativo.

§ 1º São considerados membros docentes efetivos do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais todos os docentes que ministrem semestralmente ao menos 1 (uma) disciplina prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, excetuando-se os(as) docentes que ministrem as disciplinas oferecidas pelos colegiados dos cursos de Licenciatura em Letras e Pedagogia.

§ 2º Docentes que ministrem ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais disciplinas oferecidas pelos colegiados dos cursos de licenciatura em Letras e Pedagogia podem, a qualquer momento, participar das reuniões do Colegiado no caráter de membro observador:

I - membros docentes observadores têm direito a voz nas reuniões do colegiado, assim como direito de propor pautas para a reunião. Membros observadores não possuem direito a voto e não contam no cômputo do quórum mínimo; e

II - membros docentes observadores serão desvinculados após a última reunião ordinária do Colegiado no fim do período letivo em que ministrem disciplinas.

§ 3º Os membros representantes técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na porcentagem de até 15% (quinze por cento) do colegiado, para mandato de 3 (três) anos.

§ 4º Os membros representantes discentes, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na porcentagem de até 15% (quinze por cento) do colegiado, para mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, conforme o art. 64 do Estatuto da Unilab, é dotado das seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade e do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais;

IV - elaborar e aprovar, em primeira instância, o Projeto Pedagógico do Curso;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente; e

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Este órgão funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 5º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo respectivo(a) Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros do colegiado serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 4º O(a) Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões do(a) Presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 6º O colegiado realizará pelo menos uma reunião ordinária por período letivo.

Art. 6º O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, exceto às reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 1º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência.

§ 2º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

Art. 7º A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 12, § 4º do Estatuto da Unilab.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da Universidade.

§ 3º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 4º O decanato, no âmbito da Unidade Acadêmica, será apurado entre os membros docentes do Colegiado do Curso.

§ 5º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade.

§ 6º O Diretor de Unidade Acadêmica ou Diretor-Geral de Unidade Especial assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião.

Art. 8º As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias referido no § 6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião ou na abertura dos trabalhos.

§ 10. Em qualquer dos casos previstos no § 9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário na abertura dos trabalhos.

§ 11. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12. Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada.

§ 13. Os membros do colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 9º Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral da Unilab, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral da Unilab.

§ 3º O Presidente do colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 10. Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 11. Nas eleições de Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, o processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo Diretor do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação.

Art. 12. Serão observados para o edital os procedimentos previstos no Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 19 de junho de 2018.

Art. 13. Poderá se inscrever como candidato(a) à função de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) o(a)s servidores(as) docentes pertencentes ao quadro efetivo da Carreira de Magistério Superior desta Universidade, portadores do título de doutor(a), em regime de dedicação exclusiva, que sejam membros efetivos do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais, como definido no art 2º, § 1º deste Regimento.

§ 1º Será considerado inelegível o(a) docente que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições até o dia da homologação das inscrições: em afastamento ou licença integral; ou investido(a) em função de confiança ou cargo comissionado em órgãos não integrantes do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

§ 2º Não poderão ser candidato(a)s para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Licenciatura em Ciências Sociais os membros da Comissão Receptora e da Comissão Escrutinadora responsáveis pelo processo eleitoral.

Art. 14. Será observado para o registro de candidatura o disposto no art. 8º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 15. Nas eleições, serão observados para a comissão receptora e escrutinadora, nomeadas pela Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, os procedimentos previstos no Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 16. São eleitores do colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais:

I - docentes efetivos membros do colegiado;

II - representantes técnico-administrativos; e

III - representantes discentes.

Art. 17. Os eleitores listados no art. 16 deste Regimento têm direito a 1 (um) voto.

Art. 18. A eleição ocorrerá em reunião convocada para esse fim, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar.

§ 1º Para efeitos de quórum, serão considerados os membros do Colegiado referidos no art. 16 deste Regimento.

§ 2º Para efeitos de quórum, cada membro votante do Colegiado da Licenciatura de Ciências Sociais assinará uma lista de presença, que será anexada à ata da eleição.

Art. 19. Será adotado o processo de votação secreta.

Parágrafo único. Cada pleito, no que diz respeito à votação, seguirá o disposto nos arts. 15, 16 e 18 da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 21. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros eleitores do Colegiado.

§ 1º Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes efetivos membros do colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

§ 2º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 3º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e

II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 3º A ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 22. Nas eleições, sempre que houver empate, será considerado eleito o docente mais antigo em exercício na Unilab e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito.

Art. 23. Sem prejuízo de concomitância eleitoral, os votos para eleição do seu respectivo substituto legal serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 24. O Coordenador e o Coordenador de Colegiado de Curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor.

Art. 25. Os nomes eleitos para as funções de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) serão encaminhados pelo Colegiado de Curso à Direção do Instituto de Humanidades e Letras que, por sua vez, dará ciência à autoridade competente pela designação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Coordenador e/ou Vice Coordenador(a) do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais, se for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Em caso de descumprimentos dos prazos regimentais por parte das instâncias superiores, e encerrando-se o mandato do Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a), assumirá interinamente o docente efetivo de maior tempo no Colegiado, seguindo a ordem de decanato em caso de recusa do mesmo.

Art. 26. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso.

Art. 27. Em caso dos órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, que não contraria qualquer norma posta, conforme art. 23 da Nota Técnica nº 437/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 26 de setembro de 2011.

CAPÍTULO VI

DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 28. São atribuições do Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II - responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o Colegiado;

III - gerenciar o Curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês;

IV - participar das reuniões do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e demais reuniões com outras instâncias dentro da Unilab;

V - encaminhar à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do curso;

VI - receber e encaminhar ao Colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII - acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nas componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso;

VIII - orientar, antes do início de semestre, os procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

IX - acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X - acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI - trancar, automaticamente, a matrícula do aluno com matrícula ativa que não efetuar matrícula em turmas de componentes curriculares, no prazo determinado pelo calendário acadêmico do período em curso, durante um período letivo;

XII - receber solicitações de alunos para apresentarem os motivos que os levaram à não efetivação da inscrição no período em curso, levando a justificativa apresentada para o colegiado para a deliberação;

XIII - autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turmas de componentes curriculares, mediante aquiescência da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);

XIV - confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XV - planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantindo a efetiva oferta dos componentes previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso para cada semestre;

XVI - no prazo estipulado pelo Calendário Universitário, solicitar a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto de Humanidades e Letras;

XVII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes do processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico;

XVIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;

XIX - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XX - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado; e

XXI - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

Art. 29. Sobre a carga horária das atividades da Coordenação:

§ 1º O docente na função de Coordenação dedicará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º Das 20 (vinte) horas semanais, serão dedicadas o mínimo de 10 (dez) horas semanais para atendimento à comunidade, em, pelo menos, dois dias da semana, distribuídas no período diurno e noturno;

§ 3º As informações sobre os horários de atendimento da Coordenação serão disponibilizadas no mural do curso.

CAPÍTULO VII

DO(A) VICE-COORDENADOR(A)

Art. 30. O Vice-coordenador(a) presidirá o Colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da Coordenação, nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado e demais atribuições da Coordenação serão assumidas pelo decano.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII

DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS E HORÁRIOS

Art. 31. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no semestre letivo deverá ser aprovada por reunião colegiada.

§ 1º Em caso de impasse, a coordenação terá a palavra final, podendo definir disciplinas, horários e professores para o semestre letivo, observando-se a carga horária das atividades desempenhadas pelos docentes, guardando uma postura de igualdade, rotatividade e transparência.

§ 2º Devem ser observadas na divisão de horários e disciplinas entre os docentes, sua atuação profissional na universidade em atividades de pesquisa e extensão, presença em cargos eletivos e outros, assim como sua atuação neste Colegiado.

§ 3º As decisões de que trata este artigo sobre o planejamento de disciplinas e atribuições de professores configuram decisões em primeira instância, estando a cargo da Coordenação de Curso encaminhar o planejamento proposto para a Direção Acadêmica do Instituto de Humanidades e Letras no Campus dos Malês, instância esta responsável pela atribuição final de disciplinas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais constitui a primeira instância de decisão e apreciação de processos e projetos de interesse dos docentes e discentes vinculados ao curso.

Art. 33. O Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais deve elaborar o Regimento Interno do Curso, aprová-lo e encaminhá-lo à apreciação e aprovação do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras.

Parágrafo único. O Colegiado deve respeitar o Regimento Interno da Licenciatura em Ciências Sociais, atuando em conformidade com suas normas.

Art. 34. Este Regimento Interno do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais - Campus dos Malês somente poderá ser alterado por proposta do Consepe, do Diretor do Instituto de Humanidades e Letras, do Presidente do Colegiado ou por solicitação de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Colegiado.